

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI ORDINÁRIA N° 2.814 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários de que trata o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao parcelamento excepcional dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município de São João de Meriti, incluídos, quando cabível, os de suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei poderá abranger os débitos com vencimento até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, observadas as disposições da Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025, e as normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de que trata esta Lei em até 300 (trezentas) prestações mensais, observados os critérios, condições, encargos, atualização monetária, juros e demais disposições estabelecidas no art. 116 do ADCT e na regulamentação federal aplicável.
Parágrafo único. O valor das prestações observará o disposto no § 10 do art. 116 do ADCT, correspondendo ao saldo da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de adesão, requerimentos, confissões de dívida e demais instrumentos estritamente necessários à formalização e à execução do parcelamento junto à RFB e à PGFN, observadas as condições previstas nos arts. 116 e 117 do ADCT e na regulamentação federal aplicável.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM para fins de pagamento das prestações acordadas no parcelamento de que trata esta Lei, na forma prevista no art. 117 do ADCT e na regulamentação federal aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências administrativas, financeiras, orçamentárias e jurídicas necessárias à formalização e à execução do parcelamento de que trata esta Lei, inclusive perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N° 2.815 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São João de Meriti com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de São João de Meriti, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti-Previ, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive aqueles que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026, observadas as condições estabelecidas nos arts. 115 e 117 do ADCT e na regulamentação expedida pelo Ministério da Previdência Social, especialmente quanto:

I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento. Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município será respon-



DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

sável pelo seu pagamento integral ou por sua complementação, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidas a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo das sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti-Previ deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:
I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II – caso permaneça o descumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT após a suspensão do parcelamento prevista no art. 7º desta Lei, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação do Ministério da Previdência Social;
III – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;
IV – nas demais hipóteses de rescisão previstas na regulamentação aplicável ao parcelamento especial de que trata esta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os termos de parcelamento e reparcelamento, autorizações, declarações e demais instrumentos necessários à formalização e à execução do parcelamento especial previsto nesta Lei, observadas as disposições dos arts. 115 e 117 do ADCT e da regulamentação expedida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito

DECRETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 7706 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 2º da Lei Municipal nº 2704 de 25 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.221.070,13 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, setenta reais e treze centavos) ao Orçamento Geral do Município, para atender às dotações do orçamento vigente, com recursos provenientes do superávit financeiro, conforme metodologia aplicada e demonstrada no processo 13466/2026conforme relacionados abaixo:

P.T.	ND	FICHA	FORTE	REFORÇO
220100.12.361.0680.2.040	3.3.90.30.00	869	1573	R\$ 4.035.331,43
220100.12.122.0150.2.045	3.3.90.30.00	879	1573	R\$ 464.413,88
220100.12.361.0680.2.040	3.3.90.32.00	1167	1573	R\$ 1.721.324,82
TOTAL				R\$ 6.221.070,13

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar decorrem do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a metodologia de apuração demonstrada no Processo Administrativo nº 11473/2026.

Art. 3º - Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEO VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 3467/2026-SMA

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

DETERMINAR, A CESSÃO, a contar de 03 de agosto de 2026, a funcionária JOSINETE CABRAL DE SOUZA, – Matrícula nº 10798, Auxiliar de Serviços Gerais, passando a exercer as suas funções no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro 187ª Zona Eleitoral – Comarca São João de Meriti, a partir do dia 03 de agosto de 2026, sendo devolvida 03 (três) meses após o 1º turno (04/10/2026), ou 03 (três) meses após o 2º turno (25/10/2026) do Pleito, conforme solicitação feita através do Ofício nº 187ª JZ nº 104/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, 05 de agosto de 2026.

LÉO VIEIRA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO
COORDENADORIA DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL
25 DE AGOSTO DE 2026

Designa Juliana Luiz de Souza, na função de Secretária Escolar para compor a equipe técnica-administrativa da Creche Escola Pequenas Benções Ltda, nome fantasia Creche Escola Turminha ABC, situada na Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 279, Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ, para atendimento na modalidade Educação Infantil, conforme solicitado no Processo nº 13435/2026. DEFERIDO

Vandréa Ribeiro dos Santos
Chefe de Legislação e Normas
Matr. 7707

ATO
COORDENADORIA DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL
25 DE AGOSTO DE 2026

Designa Raquel dos Santos Correa, na função de Orientadora Pedagógica para compor a equipe técnica-administrativa-pedagógica da Creche Escola Pequenas Benções Ltda, nome fantasia Creche Escola Turminha ABC, situada na Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 279, Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ, para atendimento na modalidade Educação Infantil, conforme solicitado no Processo nº 13437/2026. DEFERIDO

Vandréa Ribeiro dos Santos
Chefe de Legislação e Normas
Matr. 7707

ATO
COORDENADORIA DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL
25 DE AGOSTO DE 2026

Designa Vanessa Daniel Santos de Oliveira, na função de Secretária Escolar para compor a equipe técnica-administrativa do Plim Plim Centro Educacional Ltda, nome fantasia C.E Pereira de Souza, situada na Av. Euclides da Cunha, lote 11, quadra 35, Vila São João – São João de Meriti/RJ, para atendimento na modalidade Educação Infantil, conforme solicitado no Processo nº 13209/2026. DEFERIDO

Vandréa Ribeiro dos Santos
Chefe de Legislação e Normas
Matr. 7707